

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE/GP 537, de 13 -12- 2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no disposto na Deliberação CEE 105/2011 e considerando a proposição da Comissão Especial de Educação Profissional e de Educação a Distância e do Grupo de Trabalho, constituídos por Portaria CEE/GP 116/2011, alterada pelas Portarias CEE/GP s 205 e 363/2011, resolve:

Art. 1º- Aprovar as orientações complementares anexadas à presente Portaria, relativas aos procedimentos decorrentes da Deliberação CEE 105/2011, elaboradas pela Comissão Especial de Conselheiros e pelo Grupo de Trabalho, com o objetivo de esclarecer as dúvidas encaminhadas pelas equipes de Supervisão da Secretaria da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência a partir de sua publicação.

São Paulo, 13-12-2011

Professor Hubert Alquéres

Presidente

ANEXO À PORTARIA CEE/GP 537/2011

Orientações Complementares da Comissão Especial de Educação Profissional e de Educação a Distância e do Grupo de Trabalho.

I - Introdução

O Conselho Estadual de Educação constituiu uma Comissão Especial de Conselheiros e um Grupo de Trabalho, responsáveis por discutir, analisar e propor medidas capazes de promover a melhoria dos cursos técnicos de nível médio, presenciais ou a distância, no sistema de ensino do Estado de São Paulo. O Grupo de Trabalho é composto por representantes das principais instituições credenciadas que se dedicam à formação profissional, além de representantes da Assistência técnica do próprio Colegiado e de membros indicados pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação.

As orientações contidas no presente documento procuram responder as principais dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados, a partir da Deliberação CEE 105/2011, encaminhadas por Supervisores de ensino. As orientações foram agrupadas por temas, já que as questões são recorrentes, tanto por parte das equipes de Supervisão, como das escolas. Nas respostas procurou-se incluir, também, as questões suscitadas pelas escolas e que chegaram ao Conselho por contato telefônico, por e-mail ou pela Central de Atendimento da Secretaria da Educação.

II- Principais leis e normas a serem consultadas

a) No sistema federal de ensino.

No Portal do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, além dos cursos organizados por eixos tecnológicos, encontram-se anexos contendo as normas que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como uma relação de perguntas frequentes. Vide: <http://catalogonct.mec.gov.br/introducao.php>

Lei Federal 9.394/96 (LDB), de 20-12-1996, com redação dada pela Lei Federal 11.741, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Vide: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

Lei Federal 11.788, de 25-09-2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20-12-1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23-03-1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20-12-1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24-08-2001 e dá outras providências. Vide: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm

b) No sistema estadual de ensino.

Deliberação CEE 01/99, alterada pela Del. CEE 10/2000, que fixa normas para autorização de funcionamento de estabelecimentos e cursos de ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo.

Indicação CEE 08/2000, que estabelece diretrizes para implementação da educação profissional de nível técnico no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Indicação CEE 30/2003, que dispõe sobre a realização de estágio supervisionado para alunos do ensino médio, do curso normal e da educação profissional de nível técnico (vigente no que não contraria o disposto na Deliberação CEE 87/2009).

Deliberação CEE 87/2009 e Indicação anexa, que dispõem sobre a realização de estágio supervisionado de alunos do ensino médio, da educação profissional e da educação superior e dá providências correlatas.

Deliberação CEE 105/2011, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e aprovação de Plano de curso e emissão de Parecer técnico para cursos de educação profissional técnica, presencial ou a distância, e dá providências correlatas.

Deliberação CEE 107/11, que dispõe sobre credenciamento de Instituições para avaliação de competências e expedição do diploma na educação profissional de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Portaria CEE/GP 219, de 18-05-2011- referente ao pagamento para obtenção do Parecer Técnico.

Portaria CEE/GP 450, de 10-10-2011- referente ao cronograma a que se refere o Art. 3º da Deliberação CEE 105/2011.

III - Onde e como protocolar o pedido para emissão do Parecer Técnico

O pedido de Parecer Técnico pode ser protocolado diretamente pela instituição interessada em uma das instituições credenciadas e a seguir listadas. Observar que o pedido de autorização de funcionamento de curso continua a ser protocolado diretamente na Diretoria de Ensino, porém, somente após a emissão do Parecer Técnico.

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Responsável: Sebastião Mário dos Santos - Telefone: (11)3327-3176
E-mail: legisla.supervisao@centropaulasouza.sp.gov.br
Link do site – Parecer Técnico:
<http://www.centropaulasouza.sp.gov.br/emissao-de-parecer-tecnico>

Fundap – Fundação do Desenvolvimento Administrativo
Responsável: Andrea Shimura - Telefone: (11)3066.5876
E-Mail para contato: protecno@fundap.sp.gov.br
Link do Site – Parecer Técnico:
<http://protecno.sp.gov.br/>

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Responsável: Lucinéia Guedes da Silva – Telefone: (11)3236.2420

E-mail: parecertecnico@sp.senac.br

Link do Site – Parecer Técnico:

<http://www.sp.senac.br/jsp/default.jsp?tab=00002&newsID=a18758.htm&subTab=00200&uf=&local=&testeira=453&l=&template=&unit=>

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Responsável: Paulo Rogério Borges – Telefone: (11)3146-7233

E-mail: prborges@sp.senai.br

Link do Site – Parecer Técnico:

<http://www.sp.senai.br/Senaisp/Noticias/27/1220/Senai-SP-orienta-como-solicitar-o-Parecer-Tecnico-para-novos-cursos-tecnicos.html>

III- Questões

1. Em qual instituição credenciada deverá ser solicitado o Parecer técnico?

A princípio, qualquer uma das instituições credenciadas poderá designar especialistas para emitir Parecer técnico sobre qualquer curso; se não tiverem profissionais do correspondente eixo tecnológico, podem selecioná-los; se estiverem sobrecarregadas ou por qualquer outra questão de ordem técnica, poderão encaminhar o pedido a outra instituição credenciada pelo Conselho, no entanto, preferencialmente, ainda mais na fase de cumprimento do cronograma, as escolas devem escolher a instituição que oferece curso no eixo pretendido.

A escolha da instituição é de opção livre da escola solicitante. Um dos critérios de credenciamento das instituições foi que mantivessem rede de escolas nas várias regiões do Estado ou que pudessem atender a demanda em qualquer localidade do estado. Cumpre destacar que os pedidos não devem ser dirigidos a uma escola e sim a uma das instituições credenciadas que se responsabilizam pela designação do especialista e pela emissão do Parecer.

2. Quais são os períodos para solicitação de Parecer técnico?

Os pedidos de emissão de Parecer técnico para cursos em funcionamento deverão seguir os prazos estabelecidos no cronograma publicado pela Portaria CEE/GP 450, de 10-10-2011. O cronograma estabelecido foi elaborado com a colaboração do CIE e, portanto, com fundamento no Sistema de Cadastro da Secretaria da Educação. Ao final de três anos todas as escolas terão o competente Parecer técnico sobre seus Planos de curso.

A mantenedora deve comprovar à Supervisão que atendeu o prazo estipulado no cronograma, mediante entrega do protocolo emitido pela instituição credenciada ou comprovante do pagamento. A instituição credenciada, por sua vez, também deverá obedecer os prazos estipulados no cronograma e deverá encaminhar à Diretoria de Ensino, por meio eletrônico, cópia do Parecer técnico emitido. Situação semelhante ocorre com instituições que pretendem solicitar credenciamento para ministrar cursos técnicos a distância, pois ao protocolar seu pedido no Conselho, este deverá estar acompanhado do Parecer.

Para a autorização de funcionamento de novos cursos, as escolas não estão sujeitas ao cronograma estabelecido pela Portaria CEE/GP 450, de 10-10-2011, portanto, poderão fazer a solicitação a qualquer momento; tais pedidos terão prioridade nas instituições credenciadas, que terão 60 dias para se manifestar. Cabe lembrar que a Diretoria de Ensino também possui 60 dias para analisar seus pedidos, portanto, não

convém que as escolas interessadas protocolem seus pedidos de Parecer técnico no período compreendido entre a 2ª quinzena de dezembro e a 1ª quinzena de janeiro.

3. Onde a escola deve protocolar pedido de autorização de funcionamento de curso?

O pedido de autorização de funcionamento de curso continua sendo protocolado diretamente na Diretoria de Ensino, porém, somente após a emissão do Parecer técnico. A solicitação para a emissão do Parecer técnico deverá ser protocolada diretamente em uma das instituições credenciadas.

4. Como será feito o pagamento para emissão do Parecer técnico?

O pagamento será feito diretamente à instituição credenciada escolhida pela escola, podendo ser por meio de depósito bancário ou boleto, de acordo com a orientação de cada uma.

5. Quais são as responsabilidades do Supervisor na aprovação do Plano de curso?

A Deliberação CEE 105/2011 e a Indicação CEE 108/2011 não alteram as competências legais dos Supervisores ou das próprias Diretorias de Ensino, ao contrário, oferecem um suporte técnico e valorizam a função supervisora nas decisões sobre autorização ou fechamento de cursos. O Parecer técnico que integra o Plano de curso constitui importante subsídio para a decisão final dos órgãos competentes.

Portanto, nada muda no que tange à responsabilidade da Diretoria de Ensino, em especial do Supervisor ao analisar o Plano de curso, a partir de uma ótica legal e pedagógica, abrangendo aspectos administrativos, pedagógicos e técnicos especializados, esse último, apoiado por um especialista do eixo tecnológico correspondente ao Plano de curso em análise.

Reitera-se que o parecer conclusivo para a autorização dos cursos cabe à Diretoria de Ensino; o trabalho do especialista se resume à análise do plano e à vistoria específica para um determinado curso técnico. Caso a vistoria esteja restrita à avaliação já realizada pelo especialista, o bom senso indica que não há necessidade de nova vistoria para o mesmo curso. Porém, caso existam outros pedidos, relativos à autorização de funcionamento de uma escola, a Comissão de Supervisores deverá avaliar as condições de oferta e, se for o caso, realizar nova vistoria.

6. Como devem proceder o especialista responsável por emitir o Parecer técnico e a Supervisão?

O especialista indicado pela Instituição credenciada analisará o Plano de curso, verificando se a proposta está adequada para a formação do perfil profissional necessário. Além da análise do Plano de curso, o especialista realizará visita in loco, para verificar se as instalações e equipamentos estão de acordo para o desenvolvimento do curso.

Com base na análise do Plano de curso e visita às instalações da escola, o especialista emitirá o Parecer podendo ser favorável ou desfavorável. O especialista poderá, ainda, recomendar ou sugerir adequações para serem providenciadas pela escola. A assinatura do Parecer emitido é de exclusiva competência do especialista.

À Supervisão de Ensino caberá analisar o relatório do especialista, juntamente com os demais aspectos das condições da escola - regimento, planos de ensino, matrícula, avaliações, comprovação de regularidade e fidedignidade dos atos escolares, coerência entre o Plano de curso e demais documentos e atividades escolares, calendário, plano de estágio - e adotar as medidas preconizadas na Deliberação CEE 1/99, quando for o caso.

Dependendo das recomendações do especialista, a Supervisão poderá estipular um prazo de até 90 dias, para que a escola comprove o atendimento das recomendações, a partir de um novo Parecer, conforme dispõe o Art. 3º da Portaria CEE/GP 219, de 18-05-2011. O Parecer final e conclusivo é de competência do Supervisor de Ensino que o encaminhará ao dirigente para decisão final.

Cabe lembrar que o Plano de Curso, a partir da Deliberação CEE 105/2011, a cada cinco anos deverá ser reavaliado e encaminhado para emissão de Parecer técnico e posterior renovação da aprovação ou indeferimento pela Diretoria de Ensino.

7. Como se dará a visita in loco do especialista responsável pela emissão do Parecer Técnico?

A presença do Supervisor de ensino para acompanhar o especialista é altamente recomendável, até porque a responsabilidade pela aprovação do Plano de curso e posterior acompanhamento é dele. O especialista não pertence aos quadros da SEE, mas sua presença na escola está garantida pelo Termo de Cooperação firmado entre o Conselho e a instituição credenciada, responsável pela indicação e contratação do especialista. Além disso, o trabalho multidisciplinar e em equipe será fortalecido e dará suporte às análises de competência do Supervisor de Ensino.

O Supervisor de Ensino, ao comparecer à escola, estará no exercício de suas funções e, naturalmente, não fará jus a nenhuma remuneração extra.

Na impossibilidade de conciliar a agenda entre o especialista e a Supervisão, sugere-se que a Diretoria de Ensino verifique a possibilidade de indicar outro profissional do quadro dos Supervisores para acompanhar a visita in loco; em último caso, após contatar a Diretoria de Ensino, o especialista deverá informar o dia e horário de seu comparecimento e lavrar Termo de Comparecimento, em duas vias, assinada pela direção. Uma cópia será encaminhada à Diretoria de Ensino e a outra juntada ao Parecer que será expedido. Com esse procedimento não há necessidade de instituir Comissão de Supervisores para acompanhar a visita in loco.

Concluindo: o Parecer técnico é de responsabilidade apenas do especialista contratado pela instituição credenciada. A presença do Supervisor tem por objetivo facilitar a análise posterior e a emissão do parecer conclusivo sobre o Plano de curso, além de contribuir para o acompanhamento do curso.

8. Os cursos já em funcionamento precisam reformular o Plano ou encaminhar o Plano de curso existente e já aprovado pela Diretoria?

A pertinência e coerência com as exigências de formação para o mercado de trabalho atual será objeto de análise do especialista. Portanto, se a escola estiver convicta de que possui um Plano de curso atualizado poderá apresentá-lo sem reformulação.

De qualquer forma, obrigatoriamente, de acordo com a Deliberação CEE 105/2011, a cada cinco anos o Plano de curso deverá passar por novo processo de aprovação. E, nessa ocasião, cabem as mesmas recomendações.

Quanto à indagação da situação de escolas que não fizeram a adequação prevista na Deliberação CEE 79/2008, o Sistema de Cadastro Informatizado da Secretaria da Educação apontou a situação e orientou as Diretorias de Ensino para as devidas providências. Porém, cumpre reafirmar que boa parte das escolas, adequaram somente a denominação do curso, sem atender plenamente as Diretrizes Curriculares Nacionais. Essa situação será detectada pelo Parecer técnico e poderá ser corrigida com a adequação do Plano.

9. O que acontece às escolas que não solicitarem o Parecer técnico para seus cursos em funcionamento?

A aprovação do Plano de Curso é um dos itens para a oferta regular de cursos técnicos. O não cumprimento dos prazos previstos pela Deliberação CEE 105/20, assim como dos prazos previstos no cronograma aprovado pela Portaria CEE/GP 450/2011, indica que, vencido o prazo, o curso ficará em situação irregular e impedido de aceitar novas matrículas, até que a escola comprove ter protocolado seu pedido.

Quanto às escolas, cujos cursos estejam com autorização de suspensão temporária, cabe a elas decidir sobre a continuidade ou não da oferta. Caso pretendam continuar a oferta em breve, deverão seguir o cronograma. Vencido esse prazo, somente poderão dar continuidade aos seus cursos já autorizados e com suspensão temporária, após atualização e aprovação de seus Planos de curso, aprovados nos termos da norma vigente.

10. O que acontece quando a escola recebe um Parecer desfavorável?

Se o Parecer Técnico desfavorável for do especialista, cabe à Supervisão analisar o relatório e verificar se é possível conceder um novo prazo para as devidas correções. Dependendo da gravidade técnica dos problemas apontados, a Supervisão poderá indeferir de pronto a aprovação do Plano de curso e adotar as medidas indicadas na Deliberação CEE 1/99, cassando a autorização de funcionamento do curso. Caso sejam recomendações passíveis de correção, a Supervisão poderá estabelecer um prazo para que a escola comprove o atendimento das recomendações. Se as recomendações exigirem uma nova análise ou visita do especialista, a Supervisão poderá solicitar que a escola interessada, no prazo de até 90 dias, apresente novo Parecer técnico, nos termos do Art. 3º da Portaria CEE/GP 219, de 18-05-2011.

De qualquer forma, transcorrido o prazo, o curso oferecido sem a devida aprovação do Plano de curso estará funcionando de forma irregular e exigirá as medidas cabíveis por parte da Supervisão.

11. Os cursos de Especialização de nível técnico estão sujeitos ao cronograma publicado pela Portaria CEE/GP 450/2011?

A princípio, os pedidos de autorização de cursos de especialização não foram objeto específico da Deliberação CEE 105/2011, uma vez que eles integram o Plano de curso.

Cabe lembrar que os cursos de especialização de nível técnico somente podem ser autorizados desde que a oferta tenha correspondência com o itinerário formativo do curso técnico.

Por consequência, ao analisar os Planos de curso, o especialista deverá manifestar-se, também, sobre as qualificações e especializações oferecidas.

12. A autorização de funcionamento de escola pode ser feita pela Diretoria de Ensino antes da emissão do Parecer técnico?

Sim, se uma instituição está solicitando autorização de funcionamento de estabelecimento e de outros cursos que não sejam de educação profissional de nível técnico. Ela poderá dar entrada em seu pedido, nos termos da Deliberação CEE 1/99, podendo obter autorização de funcionamento e instalação dos cursos solicitados e ser informada de que a autorização para instalação de cursos técnicos somente serão analisados e autorizados após o cumprimento do disposto na Deliberação CEE 105/2011. Caso a escola apresente condições de espaço e infraestrutura, o Regimento

poderá prever a oferta de cursos de Educação Profissional de nível Técnico, evitando-se futura alteração.

13. Os cursos de ensino médio que oferecem ou pretendem oferecer a educação profissional na modalidade integrada também devem requerer o Parecer técnico?

Se o curso oferecer apenas qualificações profissionais não há necessidade. Porém, se o ensino médio for organizado e oferecido de forma integrada com uma habilitação profissional, o Parecer técnico se torna obrigatório para a expedição do competente Diploma de Técnico.

14. Se a escola alterar a sua matriz curricular é necessário solicitar a emissão de novo Parecer técnico?

Caso haja mudança apenas na matriz curricular, com objetivo de promover ajustes, como por exemplo, a inclusão de uma nova disciplina ou a revisão da carga horária, desde que não altere o perfil profissional de conclusão, não é necessário solicitar novo Parecer técnico, nesse caso, a escola deve comunicar à Diretoria de ensino, por ocasião da remessa do Plano escolar e seus anexos, o que foi modificado.

IV- Quanto às sugestões recebidas.

Todas as sugestões foram devidamente analisadas e serão objeto de novos estudos e de encaminhamento, por competência, para a Câmara de Educação Básica para emissão de Parecer ou Deliberação, quando for o caso. Outras questões suscitadas poderão constar de novas orientações ou de esclarecimentos, por meio de reunião com os Supervisores de Ensino, a ser programada.